



CIRCULAR N.º 10/2025

DE 24 DE JUNHO

PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS PELO ACESSO AO SECTOR DE JOGOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 50/22, de 15 de Fevereiro, que aprova a Tabela de Taxas e Emolumentos a Cobrar pelos Serviços prestados pelo Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), determina que as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao pagamento de taxas e emolumentos pelo acesso ao sector de jogos e serviços prestados pelo ISJ;

Havendo a necessidade de se assegurar o cumprimento do pagamento das taxas administrativas dentro dos prazos previstos no Decreto Presidencial acima referido, bem como alertar para as consequências resultantes pelo seu incumprimento por parte das entidades públicas e privadas;

Em conformidade com a faculdade conferida ao abrigo da alínea a) do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 108.º da Lei n.º 17/28, de 28 de Outubro, da Actividade de Jogos, conjugada com a alínea d) do artigo 5.º e a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, ouvido o Conselho Directivo, informa-se:

1. Ao Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ) são devidas taxas e emolumentos pelo acesso ao Sector de Jogos e pelos serviços que presta, nos termos do Decreto Presidencial n.º 50/22, de 15 de Fevereiro;
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto Presidencial acima referido, o pagamento do valor das taxas é efectuado em prestação única;
3. As taxas pelos serviços de supervisão, previstas na tabela anexa ao diploma mencionado no n.º 1, são pagas trimestralmente;

Handwritten signature: Nereza C. 10/25



4. O pagamento das taxas devidas pelos pedidos apresentados por via electrónica, no sítio do ISJ, efectua-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da respetiva submissão;
5. O cumprimento extemporâneo do pagamento da taxa administrativa prevista no n.º 3 gera obrigação de pagamento de juros de mora e multa, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regime Geral das Taxas, conjugado com o n.º 4 do artigo 155.º da Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, que Altera o Código Geral Tributário;
6. Não sendo pago no mês de vencimento qualquer das prestações ou a totalidade do tributo liquidado referido no n.º 3, começam a correr imediatamente juros de mora;
7. Considera-se mês do vencimento o mês do calendário em que termine o prazo de pagamento voluntário estabelecido na notificação, no contrato ou no acto administrativo de reconhecimento da dívida;
8. Os juros de mora vencem-se no primeiro dia de cada mês, contando-se por inteiro o mês em que se efectue a cobrança e incidem sobre a dívida líquida de quaisquer descontos, excluindo os juros compensatórios, em virtude da antecipação do pagamento ou de reduções resultantes da sua anulação parcial;
9. Sem prejuízo do prazo de prescrição de 10 anos referido no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, os juros de mora só são contados até ao limite de 5 (cinco) anos, não devendo ser contados juros de juros da mesma natureza, mesmo vencidos;
10. A taxa de juros de mora é fixada em 1% (um por cento) e é devida por cada mês ou fracção nos termos do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, conjugado com o artigo 51.º do Código Geral Tributário (CGT), aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro;
11. Para efeitos do cálculo dos juros de mora aplica-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo de Juros de Mora

Juros de mora = Valor da Taxa de Serviço em dívida * 1% * Período em atraso

Xerxes Sat



12. A multa é igual a 25% (vinte e cinco por cento) pelo não pagamento de qualquer prestação ou da totalidade do tributo, dentro do prazo legal previsto para o seu vencimento, nos termos do n.º 4 do art.º 155.º da Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, que Altera o Código Geral (CGT);

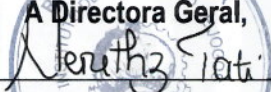
13. Para efeitos do cálculo do percentual da multa aplica-se a seguinte fórmula:

Formula de cálculo da multa

$$\text{Multa} = \text{Valor da Taxa de Serviço em dívida} * 25\%$$

14. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pela Directora Geral;

15. A presente Circular entra em vigor na data da sua assinatura.

A Directora Geral,

Nerethz Faria Coelho da Cruz Tati